



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

MENSAGEM DE VETO DO PROJETO DE LEI N° 994/2025

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a Instituição do Programa “Memória Digital” para o uso de QR Codes em placas e fachadas de prédios públicos e em placas indicativas de logradouros. Como de praxe, referido projeto, de iniciativa do Douto membro do Poder Legislativo, Sr. Thiago Martins de Oliveira, chegou até o gabinete da chefia do Poder Executivo para sanção ou veto, como manda o devido processo legislativo.

Isso porque, é o que está previsto no Art. 41 da Lei Orgânica do Município de Borebi, restando estabelecido pelo legislador, que aprovado o Projeto de Lei, será ele enviado ao chefe do Poder Executivo que o sancionará ou, caso considere no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo, total ou parcialmente.

Com base nas razões abaixo, cumpre-nos comunicar o VETO TOTAL do mencionado Projeto de Lei.

DAS RAZOES QUE LEVAM AO VETO

A lei Orgânica do Município de Borebi, em simetria com a Constituição da República, observadas as peculiaridades deste ente Federativo, estabelece que “[...] São poderes do município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.” (Art. 3º).

Nesse passo, a conjugação da independência e harmonia entre os Poderes Municipais encontra-se delineada no texto da Lei Orgânica ao distribuir atribuições administrativas de controle e sanção, além das competências para encetar processo legislativo de interesse local.

Como órgão permanente para o exercício da soberania popular, compete à Câmara Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município, cabendo-lhe apreciar todo e qualquer assunto que diga respeito aos interesses locais.

Entretanto, essa atribuição de competência deve ser lida com distribuições de atribuição ao Poder Executivo e outras ao Legislativo. Isso porque, sendo o prefeito o ordenador de despesas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

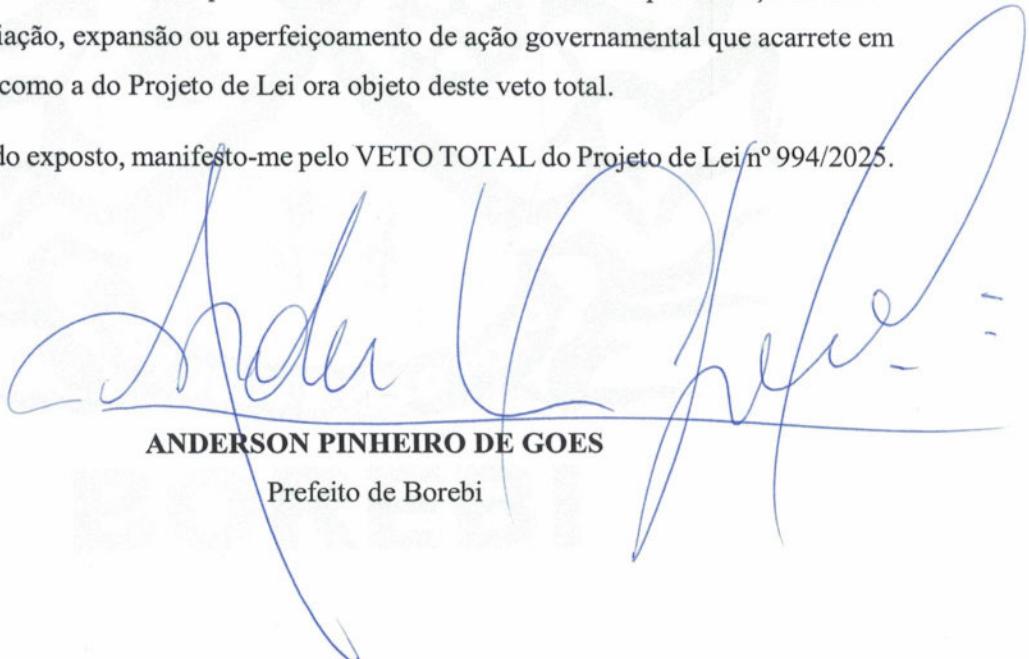
não há como o Poder Legislativo, por iniciativa própria, impor oneração adicional ao Município, sob pena de ferir os princípios da tripartição das funções essenciais do Poder.

Portanto, quanto a estrutura do Programa pretendido, verifica-se que ao prever que a obrigatoriedade de produção de placas e implementação de sistema eletrônico nota-se uma imputação vinculante ao comportamento do Poder Executivo, cuja aplicação depende de aumento consubstancial nas despesas do Município.

Este Poder Executivo entende e reconhece a dotada relevância pública que a implementação do programa Memória Digital possui para a preservação da história da municipalidade. Porém, sua implementação impacta o orçamento vigente em demasia, prejudicando a viabilidade do referido Projeto de Lei. Outrossim, não há como verificar a disponibilidade de recursos para execução dos termos dispostos, uma vez que não foi realizado levantamento de impacto financeiro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000), que estabelece diretrizes financeiras a serem seguidas por todas as esferas da administração pública, estipula a obrigatoriedade de acompanhamento de “estimativa do impacto orçamentário-financeiro” para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete em aumento da despesa como a do Projeto de Lei ora objeto deste voto total.

Diante de todo exposto, manifesto-me pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 994/2025.


ANDERSON PINHEIRO DE GOES

Prefeito de Borebi